

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - LI PROCESSO Nº05/2024.....



LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - LI PROCESSO Nº05/2024



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL de Implantação - LI
PROCESSO Nº05/2024**

EMPRESA: Volta Grande Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA
CNPJ: 54.957.959/0001-49

O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com seu respectivo Secretário no exercício de sua competência definida na Lei Municipal 01/93 de 12 de Abril de 1993, Lei Nº 6.938/81 de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal 04/2004 de 01 de junho de 2004, Lei 09/2003 de 17 de dezembro de 2003, Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 de 31 de outubro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº 05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental de Implantação - LI** para Volta Grande Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ54.957.959/0001-49, Objeto: Construção de Posto de Combustíveis, localizado no Povoado de Volta Grande, SN, Zona Rural – Tapiramutá-Bahia, de acordo com o Processo 05/2024 e o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I – Destinação adequada dos resíduos sólidos da obra civil;
- II – Comunicar imediatamente qualquer alteração nos padrões normais de funcionamento do empreendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá – Departamento de Meio Ambiente;
- III – Sempre que solicitado enviar relatório sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá;
- IV - Cumprir a legislação Ambiental Municipal observando a legislação Estadual e Federal vigente;
- V – Implantar no empreendimento, ações que visem minimizar o consumo de recursos ambientais;
- VI – As obras civis deverão ocorrer no período das 07:00 h às 18:00 h;
- VII – Utilizar material (areias, britas, cimentos e cascalhos) proveniente de empresas licenciadas;

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

VIII – Todos os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção individual.

Art. 2º - O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta **Licença Ambiental de Implantação- LI**

Art. 3º - O perante ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para implantar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Art.47 da Lei Municipal nº09/2003 de 17 de dezembro de 2003, sujeitando-se as penalidades do Art. 48 da mesma Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Tapiramutá poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e/ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de sua implantação, não substitui nenhum outro tipo de licença e/ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação e funcionamento.

Art. 8º - A Presente Licença Ambiental terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapiramutá – Bahia, 06 de novembro de 2024.

Euclides Januário Gomes
Sec. Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Avenida Castro Alves, 350, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2476
www.tapiramuta.ba.gov.br